

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA SÉTIMA REGIÃO - CREF7/DF, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 03.677.113/0001-14, com sede à QS 1 - Rua 212, Lotes 19, 21 e 23, Salas 730/738 - Edifício *Connect Towers* - Taguatinga - DF, doravante denominado **CREF7/DF** ou **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, o senhor **ROBERTO NÓBREGA**, portador do registro profissional nº 002023-G/DF, residente e domiciliado em Brasília-DF.

CONTRATADA: SHARKMIND MARKETING, TREINAMENTO E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.613.859/0001-30, estabelecida na Q SHCGN CLR Quadra 705 Bloco E, SN, Loja 08 Parte F, CEP 70.730-555, Asa Norte, Brasília/DF, doravante denominada **SHARKMIND** ou **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Proprietário, o senhor **FABIO GEORG LEITE FAULSTICH**, portador do RG nº 130.453-6, expedido pela SSP/DF e do CPF nº 602.692.351-91, residente na QE 26 CONJ. H CASA 11, GUARÁ 2, CEP: 71060-081.

Os **CONTRATANTES** celebram o presente contrato tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº 007/2025** do CREF7/DF e em observância às disposições da Lei nº 14.133/21, e estando justos e avençados, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços especializados em planejamento, intermediação, contratação e execução de ações estratégicas de mídia online e offline, voltadas à divulgação institucional do Mês do Profissional de Educação Física, a ser realizado no mês de setembro de 2025, com veiculação no Distrito Federal e Entorno, conforme diretrizes estabelecidas na proposta comercial e de acordo com as condições, quantidades e exigências determinadas no Projeto Básico encaminhado pelo Conselho Federal de Educação Física - CONFEF e no ETP confeccionado pelo **CREF7/DF**, de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	SERVIÇOS	QUANT
01	FILME DE 30 (TRINTA) SEGUNDOS PARA TELEVISÃO E MÍDIAS ONLINE; (no dia 01/09/2025 na TV GLOBO) (8 inserções de 30 seg.)	01
02	FILME DE 1(UM) MINUTO PARA MÍDIAS ONLINE; (Instagram, Youtube, Facebook, TikTok e Site do CREF7/DF)	05
03	SPOT DE 30 (TRINTA) SEGUNDOS PARA EMISSORAS DE RÁDIO E DEMAIS PLATAFORMAS DE ÁUDIO; (5 Estações de rádio de boa audiência)	05

04	CARTAZ NO FORMATO A3 (29,7 CM X 42 CM);	200
05	OUTDOOR NO FORMATO 9MX3M; (1 para cada região administrativa)	32
06	BUSDOOR (VARIAM DE ACORDO COM A REGIÃO); (linhas diversas pelo Distrito Federal e entorno, por 30 dias de veiculação)	30
07	PEÇAS VARIADAS PARA MÍDIAS SOCIAIS (FACEBOOK, INSTAGRAM, YOUTUBE E TWITTER) (15 para cada mídia social)	60

1.2 Fazem parte deste CONTRATO, independentemente de sua transcrição, o Processo Licitatório nº 007/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025 e seus Anexos, bem como a proposta comercial da **CONTRATADA**, tendo suas disposições força de cláusula contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES:

2.1 O valor total da presente contratação é de **R\$ 241.355,26 (duzentos e quarenta e um mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte e seis centavos)**, no qual já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste instrumento, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e seguros (se for o caso), deslocamentos de pessoal, nos termos previstos no respectivo **Estudo Técnico Preliminar - Inexigibilidade de Licitação nº. 003/2025**, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na presente contratação.

2.2 O preço é fixo e irrevogável.

2.3 As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação correrão às contas dos recursos: **6.2.2.1.01.01.047 - Serviços de Assessoria e Consultoria**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados em **2 (duas) parcelas de mesmo valor, no importe de R\$ 120.677,63 (cento e vinte mil, seiscentos e setenta e sete reais e vinte e três centavos)**, em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via, devidamente atestada por servidor designado pelo **CREF7/DF**.

3.2 A **Nota Fiscal/Fatura** deverá ter o mesmo CNPJ do Contrato, pois, caso haja divergência, impossibilitará sua apropriação e pagamento.

3.3 A **SHARKMIND** deverá apresentar o **RELATÓRIO DE ENTREGA** concomitantemente com a Nota Fiscal/Fatura da segunda metade do valor, como requisito de entrega eficiente do objeto deste contrato.

3.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

3.5 As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a dada da devolução e a da reapresentação.

3.6 A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

3.7 A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão do **CREF7/DF** das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da **CONTRATADA**, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, inclusive perante possíveis subcontratados ou quaisquer terceiros interessados.

3.8 Na hipótese do **CREF7/DF** vir a ser condenado, solidária ou subsidiariamente, nas ações reclamatórias trabalhistas mencionadas na subcláusula 3.7 acima e, se o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido das medições e do valor das faturas vincendas e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso da importância despendida pelo **CREF7/DF**, a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária, o **CREF7/DF** utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a **CONTRATADA**, com a qual desde já expressa sua concordância, com as duas hipóteses previstas nesta subcláusula.

3.9 Atendido ao disposto nos itens anteriores, o **CREF7/DF** considera como data final do período de adimplemento a data útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo de até 10 (dez) dias para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 A **CONTRATADA** deverá prestar ao **CREF7/DF** todos os serviços estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar - ETP e neste contrato, obedecendo à regulamentação aplicável;

4.2 Manter preposto durante o período de vigência do contrato, para atender as solicitações do **CREF7/DF**;

4.3 Designar profissional com comprovada atuação junto ao segmento de comunicação empresarial e que contenha vínculo profissional trabalhista, societário ou de prestação de serviços com a empresa, que será o responsável por todas as atividades a serem desenvolvidas, conforme especificadas no ETP;

4.4 O vínculo do profissional com comprovada atuação junto ao segmento de comunicação deverá ser comprovado à área requisitante dos serviços, por meio de cópia da CTPS ou contrato de trabalho/prestação de serviços ou cópia autenticada do estatuto social, quando se tratar de sócios;

4.5 Todos os profissionais envolvidos com o **CREF7/DF** deverão observar o seguinte protocolo: Agir com presteza, polidez e cortesia, sob qualquer circunstância;

4.6 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como prestar esclarecimentos quanto às faturas dos serviços prestados.

4.7 São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes e necessárias à efetiva execução dos serviços contratados, não sendo admitido nenhum acréscimo na proposta, tais como despesas com pessoal, seja de mão de obra própria ou locada, salários, diárias, hospedagem, alimentação, transportes, fretes, tributos em geral, incidências fiscais, comerciais, taxas e contribuições de qualquer natureza ou espécie, emolumentos em geral, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros encargos decorrentes do exercício profissional de seus funcionários ou terceirizados, que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto contratado, não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior.

4.8 Executar os serviços com excelentes padrões de qualidade, seguindo as especificações e exigências constantes do ETP e responsabilizando-se por eventuais prejuízos, decorrentes do descumprimento de qualquer condição estabelecida neste **CONTRATO**;

4.9 Solicitar ao **CREF7/DF**, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;

4.10 Comunicar ao **CREF7/DF**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente ou a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou dos serviços prestados e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

4.11 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização dos serviços;

4.12 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inerentes as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.13 Reparar qualquer dano causado pela **CONTRATADA** ou por seus prepostos;

4.14 Manter durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.15 Exercer o controle do cronograma de atividades elaborado pelo **CREF7/DF**, com o objetivo de cumprir os prazos previamente estabelecidos e manter a eficiência dos serviços prestados;

4.16 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; inclusive com relação aos preços acordados;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1 Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes aos serviços contratados, que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;

5.2 Receber e atestar a Nota Fiscal apresentada pela **CONTRATADA**, de conformidade com os serviços contratados;

5.3 Comunicar à **CONTRATADA** a ocorrência de divergência nas Notas Fiscais/Faturas apresentadas, promovendo a devolução da mesma para correção;

5.4 Realizar o pagamento devido à **CONTRATADA**, nos prazos e condições estabelecidas em contrato, referente aos serviços contratados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

5.5 Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA FISCALIZAÇÃO:

6.1 A presente contratação terá **vigência de 03 (três) meses, iniciando-se na data de 04 de agosto de 2025 e se encerrando na data de 30 de outubro de 2025**, independentemente da data de assinatura constante em eventuais assinaturas por certificação digital, acordando as partes que as datas constantes nesta cláusula são as únicas referências para estipulação de vigência do contrato.

6.2 O preço permanecerá fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato.

6.3 É prerrogativa do **CREF7/DF**, proceder a mais ampla Fiscalização sobre o fiel cumprimento do contrato, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como, avaliar a qualidade do serviço prestado, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, e exigir o cumprimento de todos os itens do contrato, segundo suas especificações;

6.4 A **CONTRATANTE** será responsável por acompanhar a execução do contrato, ou seja, a execução dos serviços e registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

6.5 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Conselheiro **ROLWEBERTON FAÚLA DE ASSIS**. Em sua ausência, a Diretoria Executiva e a Câmara de Eventos do **CREF7/DF** designarão outro Conselheiro do **CREF7/DF** para acompanhamento da execução do serviço.

6.6 Das decisões da fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer à Presidência do **CREF7/DF**, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

6.7 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1 A **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa às seguintes penalidades, fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 14.133/21/93:

I - Advertência.

II - Multa de:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pelo não cumprimento dos prazos estipulados;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado na ocorrência de qualquer tipo de descumprimento contratual (inexecução parcial, entrega de produto em desacordo com a aprovação pelo **CREF7/DF**);
- c) 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o **CREF7/DF**, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste contrato, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **CREF7/DF**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Conselho, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o **CREF7/DF** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

7.2 As multas serão descontadas dos pagamentos a que a licitante vencedora fizer jus, ou recolhidas diretamente em conta indicada pelo **CREF7/DF**, no prazo de quinze dias corridos, contados da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.3 Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

7.4 As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 O Local para a prestação dos serviços objeto desse contrato poderá ser na sede do Conselho Regional de Educação Física da Sétima Região – CREF7/DF, na QS 01, Rua 212, Lotes 19, 21 e 23, Salas 730/738 – Edifício Connect Towers – Taguatinga – DF, de segunda a sexta-feira das 09:00 às 17:00 horas, ou em local designado pela contratada, de acordo com a necessidade e disponibilidade do **CREF7/DF**.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

9.1 Será de responsabilidade do **CREF7/DF** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura.

9.2 O **CREF7/DF** será também responsável, por publicar todos os documentos oriundos a este contrato em seu site oficial e na plataforma de compras governamentais em até 03 (três) dias após as assinaturas.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÕES:

10.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 14.133/21.

10.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 Constituem motivos para rescisão deste CONTRATO, durante sua vigência:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade de execução ou conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado no início dos serviços;
- d) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- e) o desatendimento às determinações regulares do funcionário ou preposto do **CONTRATANTE** designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de falhas na sua execução, observadas as anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução deste **CONTRATO**, determinado pelo **CONTRATANTE** o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) a dissolução da sociedade ou o falecimento do sócio-gerente subscritor do presente CONTRATO, mediante cláusula expressa no contrato social;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do **CONTRATO**;
- j) razões de interesse público, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo referente a este **CONTRATO**;
- k) a supressão de serviços, por parte do **CONTRATANTE**, acarretando modificação no valor inicial do contrato além do limite permitido na Lei nº 14.133/21;
- l) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do presente **CONTRATO**, durante sua vigência, poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “j”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução deste **CONTRATO** serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, e ainda de acordo com a Lei nº 14.133/21 e suas atualizações, de forma escrita, por ser a legislação aplicável à execução do presente instrumento.

12.2 É vedada a veiculação de publicidade da relação contratual por parte da **CONTRATADA**, salvo prévia autorização escrita da administração superior do **CREF7/DF**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente **TERMO DE CONTRATO** em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, a fim de que o mesmo produza seus efeitos legais.

Brasília, 04 de agosto de 2025.

FABIO GEORG LEITE FAULSTICH
REPRESENTANTE LEGAL
SHARKMIND MARKETING, TREINAMENTO E TECNOLOGIA LTDA
CPF: 602.692.351-91

ROBERTO NÓBREGA
PRESIDENTE
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA SÉTIMA REGIÃO
CREF: 002023-G/DF